

**Ofício Circular SRH nº 006/02**  
MLTSM/mbc

São Carlos, 16 de outubro de 2002

Prezado(a) Senhor(a)

De acordo com as disposições legais vigentes (art. 75 da Lei 8.112/90) é devido o pagamento do adicional noturno, quando ocorrer prestação de serviços no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

O adicional noturno representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a hora normal de trabalho.

Os servidores docentes e técnico-administrativos que prestarem serviços no horário acima citado farão jus ao pagamento do adicional noturno.

Para tanto, deverá ser preenchido formulário próprio (anexo) e encaminhado através das respectivas chefias ao DeAP/SRH até o dia 05 de cada mês, junto com o resumo mensal de frequência da Unidade.

Atenciosamente.

Maria de Lourdes Tasso de S. Martins  
Secretária Geral de Recursos Humanos

Ilmo(a) Sr(a)